



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N.º 42/2026

#### I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Christian Oliveira Santos, a proposição visa instituir diretrizes para a oferta contínua de orientações sobre cuidados com o recém-nascido, amamentação e manobras de desengasgo durante o acompanhamento pré-natal na rede pública municipal de saúde de Iturama. A proposição detalha os temas a serem abordados e as formas de sua implementação, como grupos educativos e palestras.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do projeto requer a verificação de sua conformidade com as regras de competência e de iniciativa legislativa.

A matéria de cuidado com a saúde e assistência pública, bem como a proteção e garantia das pessoas com deficiência insere-se na competência administrativa comum da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 23, II, da Constituição Federal. Adicionalmente, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, art. 30, I, CF, e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, art. 30, II, CF.

O projeto, ao criar um programa de manutenção à saúde, exerce a competência municipal de forma plena, o que se coaduna com os artigos 16, XXII e XXIII, e 17, II, da Lei Orgânica Municipal.

A regra geral, conforme o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, é que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador. As exceções, que tratam da iniciativa privativa, estão previstas nos artigos 50, para o Chefe do Executivo, e 51, para a Mesa Diretora.

O projeto em tela não trata de matéria de competência do Prefeito. Sua análise se concentra em verificar se a proposta invade a competência da Mesa Diretora, que, segundo o artigo 51 da Lei Orgânica, inclui a iniciativa de leis sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

O projeto em análise foi redigido com a devida cautela técnica, instituindo apenas diretrizes e estabelecendo orientações conferindo assim um caráter de norma geral e programática. Assim, a redação confere um caráter autorizativo, e não impositivo, à norma. Isso significa que a alocação de recursos orçamentários e a celebração de parcerias ocorrerão sob a discricionariedade do gestor municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, o projeto não cria novos órgãos, não altera a estrutura de secretarias e não dispõe sobre o regime jurídico de servidores. Ele estabelece diretrizes gerais para uma política pública, enquadrando-se perfeitamente na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, que estabelece: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça, como a do TJ-SP - ADI 2262672-89.2024.8.26.0000, tem reiterado que leis de iniciativa parlamentar que visam concretizar o direito social à saúde, sem interferir diretamente na gestão, são constitucionais.

A implementação embora possa demandar investimentos futuros, ocorrerá sob a discricionariedade do Poder Executivo, que deverá alocar os recursos necessários em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, respeitando o art. 147, § 1º, da Lei Orgânica. As despesas decorrentes da execução da lei, quando implementada, deverão ser suportadas pelas dotações já destinadas à saúde, que, conforme o art. 162, I, da Lei Orgânica, correspondem a no mínimo 15% das receitas municipais.

A proposição foi apresentada como Lei Ordinária, que é a espécie normativa adequada, visto que a matéria não se enquadra no rol de leis complementares do artigo 49 da Lei Orgânica. A redação é clara e atende aos requisitos do artigo 169 do Regimento Interno.

### III - CONCLUSÃO

Manifesto voto FAVORÁVEL ao projeto na forma do projeto como se encontra redigido.

Iturama - MG, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente


gov.br

RICARDO SOLER SOUSA

Data: 18/03/2026 10:39:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ricardo Soler**  
**Relator**

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente	